

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.239.624/0001-21**  
**LEI N.º 683**

Altera a Lei nº 665, de 04 de Setembro de 1980, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 2º, da Lei Municipal nº 665, de 04 de Setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar com a Caixa Econômica do estado de Minas Gerais, e/ou o Banco Nacional da Habitação, operações de crédito ou fianças, até o montante de 52.500 UPC – do – BNH, assim discriminadas:

a) 45.000 UPC – do – BNH para a construção de habitações de interesse social, a juros mais correção monetária e prazos de carência e autorização de acordo com as normas do Banco Nacional de Habitação.

b) 7.500 UPC – do – BHN para a execução das obras de infra-estrutura urbana, no Conjunto Habitacional a ser edificado, a juros correção monetária e prazos de carência e amortização, de acordo com as normas do Banco Nacional da Habitação”.

Art. 2º) O artigo 3º, da Lei Municipal nº 665, de 04 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os empréstimos e/ou fiança de que trata poderão ser garantidos por hipoteca do terreno e das obras financiadas em primeiro em primeiro grau, e pelas canções das quotas do ICM e/ou do F.P.M durante toda a vigência dos contratos mútuos”.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor nesta data.

P.M. de Coqueiral, 18 de março de 1981.

**Antônio Idone Vilela**

**Prefeito Municipal**